



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 25 DE MAIO DE 2026.

APROVADO
Em 02/06/26
[Assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA (REFIS/DAESA 2026) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Créditos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa - REFIS/DAESA 2026, com o objetivo de recuperar os créditos do DAESA e de incentivar os usuários devedores, pessoas físicas e jurídicas, a regularizarem suas as pendências financeiras perante a autarquia pública municipal.

§1º O Programa será executado pela Divisão Comercial do DAESA, sob a administração da Diretoria Administrativo-Financeira e supervisão da Superintendência da autarquia.

§2º Os atos administrativos de adesão e de exclusão do REFIS/DAESA 2026 serão acompanhados pelo Departamento Jurídico da autarquia, sempre que necessários, podendo ser expedido parecer técnico-jurídico para orientar e fundamentar as decisões proferidas pelos órgãos gestores do programa.

SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 2º Poderão ser quitados, na forma desta lei, os débitos não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não na dívida ativa, sejam ou não objeto de ação judicial.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os débitos não pagos referentes à adesão ao REFIS anteriores não poderão ser incluídos no programa instituído por esta lei, devendo ser previamente quitado o saldo devedor para permitir a adesão ao REFIS instituído por esta lei.

Art. 3º Os débitos objetos de ações judiciais distribuídas até a entrada em vigor desta lei poderão ser objeto de conciliação judicial ou extrajudicial para pagamento até o julgamento em 1ª instância, na forma parcelada, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, depois de consolidados nos termos do art. 8º e atendendo as demais condições estabelecidas nesta lei.

§1º Serão excluídas do parcelamento previstos no caput deste artigo, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente e devidamente comprovado na Divisão Comercial do DAESA para obtenção do parcelamento de que trata esta lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade de Justiça, caso em que as mesmas não serão devidas;

§2º Caso o DAESA tenha efetuado o pagamento despesas processuais, estas deverão ser ressarcidas e recolhidas previamente mediante depósito em conta corrente da autarquia, ficando a adesão REFIS/DAESA 2026 condicionada à comprovação do referido recolhimento, salvo se houverem sido concedidos os benefícios da justiça gratuita ao optante.

§3º A ação judicial ficará suspensa pelo prazo fixado no parcelamento, à requerimento do Departamento Jurídico do DAESA e, após o cumprimento total da obrigação, será solicitada a extinção.

Art. 4º Os créditos constituídos em ações judiciais com sentença ou acórdão transitado em julgado ou não, poderão ser objeto de conciliação judicial ou extrajudicial para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, mantendo-se as obrigações de pagamento da atualização monetária, dos juros de mora, das multas e demais encargos de custas e honorários fixados na decisão judicial em favor do DAESA.

SEÇÃO III DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 5º A adesão ao REFIS-DAESA implicará:

I – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei para seu ingresso e permanência;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

II - A confissão irrevogável e irretratável dos débitos registrados e consolidados em nome do proprietário/titular do imóvel ou sub-rogado, por ele indicado para compor o REFIS/DAESA 2026, inclusive os juros de mora e a atualização monetária;

III - A obrigação de pagamento regular das parcelas mensais do REFIS/DAESA 2026;

IV - A expressa renúncia de quaisquer ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente a todos os débitos cobrados, inclusive os pagos ou parcelados;

V - A autorização de inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito, em caso de não pagamento das parcelas do REFIS/DAESA 2026.

§1º A opção ao programa instituído por esta lei exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores, exceto o previsto no parágrafo único do art. 2º desta lei.

§2º Fica o DAESA autorizado a incluir em cadastros restritivos de créditos as dívidas dos usuários/consumidores que não aderirem ao REFIS/DAESA 2026.

Art. 6º A opção pelo REFIS/DAESA 2026 se dará por ato voluntário da pessoa física ou jurídica que faça jus aos benefícios desta lei, incluídos o proprietário ou possuidor do imóvel, o titular do serviço ou o terceiro interessado (sub-rogado).

§1º A adesão poderá ser realizada em relação aos débitos registrados no cadastro da pessoa física, da pessoa jurídica ou do imóvel, salvo quando houver vício insanável no ato administrativo originado da sua formalização.

§2º Não farão jus aos benefícios instituídos por esta lei os órgãos que integram a administração direta, indireta e fundacional dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvado os órgãos do Poder Executivo do Município de Sousa que poderão liquidar seus débitos em parcela única (à vista) com remissão dos juros e da correção monetárias, não fazendo jus ao desconto sobre o valor principal da dívida.

Art. 7º A adesão será formalizada mediante solicitação de expedição e subscrição do termo de opção ao REFIS/DAESA 2026, confissão de débito e compromisso de pagamento, na forma dos Anexos I desta lei.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§1º A adesão será condicionada à prévia atualização dos dados cadastrais da pessoa física ou da pessoa jurídica e do imóvel em cuja inscrição haja registro de débitos e deverá ser instruída com os documentos listados no anexo II desta lei.

§2º O terceiro interessado (sub-rogado), sem procuração, poderá aderir ao REFIS/DAESA 2026 em nome próprio mediante comprovação do vínculo legal com imóvel sobre o qual há registro de débitos e apresentação dos documentos pessoais e comprovante de endereço atual, ficando ciente de que será registrado no cadastro comercial do DAESA na condição de codevedor.

§3º Os órgãos gestores do programa poderão indeferir o pedido de adesão ao REFIS/DAESA 2026, mediante decisão fundamentada, sempre que se comprovar fraude, má-fé ou simulação na adesão, devendo ser declarados nulos e sem efeito os atos praticados com a intenção de causar prejuízos à autarquia.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 8º O montante do débito será o apurado na data da solicitação de adesão, incluindo o valor principal, a atualização monetária, os juros de mora e os demais acréscimos previstos na legislação.

Art. 9º A apuração e a consolidação na data da solicitação considerará os débitos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2025, devendo os valores ser recalculados, atualizados e consolidados por inscrição de cada imóvel, seguindo os seguintes critérios:

I – Sobre o valor do débito em atraso incidirá juros de mora de 0,0166 a.d. (dezesseis vírgula seis milésimos por centos ao dia) ou 0,50% a.m.(meio por cento ao mês) e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, incidindo os juros e correção a contar da data de vencimento de cada fatura ou boleto em atraso até a data da apuração e da consolidação;

II - O valor principal será, primeiramente, atualizado monetariamente e acrescido de juros na forma estabelecida inciso anterior, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto sobre o valor principal e sobre a correção monetária e juros de mora, nos termos dos artigos 10 e 11 desta lei.

Parágrafo Único: A apuração e consolidação dos débitos decorrentes de tarifas da prestação dos serviços de água e de esgotos atenderá ao comando dos dispositivos dos artigos 205 e 2028 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022) e da Súmula nº 412 do Superior Tribunal de Justiça.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 10 O optante poderá efetuar o pagamento do débito consolidado e incluído no REFIS/DAESA com remissão (desconto) da correção monetária e dos juros de mora e obedecendo aos seguintes critérios:

- O pagamento da parcela única (à vista) ou a 1ª(primeira) far-se-á no ato da opção, mediante recolhimento na data da assinatura do termo de opção ao REFIS/DAESA 2026, confissão de débito e compromisso de pagamento;

II - O pagamento do saldo devedor poderá ser efetuado em até 23 (vinte e três) parcelas, mensais e sucessivas;

III - O pagamento será efetuado exclusivamente na rede bancária oficial autorizada;

IV - O valor individual de cada parcela não poderá ser inferior a:

a) R\$50,00 (cinquenta reais) para débitos de pessoa física relacionados a imóveis cadastrados nas classes de Residencial e Residencial Baixa Renda;

b) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoa física relacionados a imóveis cadastrados nas classes Comercial ou Industrial;

c) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoas jurídicas relacionados à imóveis cadastrados nas classes Residencial, Comercial e Industrial.

Art. 11 O optante que aderir ao REFIS/DAESA poderá liquidar os débitos de que tratam esta lei com a remissão (desconto) dos juros de mora e da correção monetária prevista no artigo 9º, nas seguintes condições:

	Forma de Pagamento	Percentual de descontos sobre juros de mora e correção monetária
11.1	À vista	100% (cem por cento)
11.2	A prazo em até 06 (seis) parcelas	95% (noventa e cinco por cento)
11.3	A prazo em até 12 (doze) parcelas	90% (noventa por cento)
11.4	A prazo em até 18 (dezoito) parcelas	85% (oitenta e cinco por cento)
11.5	A prazo em até 24 (vinte e quatro) parcelas	80% (oitenta por cento)

Parágrafo único: O terceiro interessado (sub-rogado) indicado no §2º do artigo 7º desta lei poderá aderir ao REFIS/DAESA 2026 em nome próprio para quitação do débito em



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

uma única parcela (à vista), na forma do item 11.01 deste artigo, não fazendo jus ao parcelamento de débitos nas condições indicadas nos itens 11.2 a 11.10 acima.

Art. 12. O deferimento do pedido de opção e de ingresso no REFIS/DAESA 2026 ficará condicionado à assinatura do termo de opção, confissão de débito e compromisso de pagamento previsto no artigo 7º e ao pagamento da parcela única ou da 1ª(primeira) parcela, em caso de parcelamento.

Parágrafo único. Caso não seja quitada a parcela única (à vista) ou a primeira parcela do REFIS/DAESA 2026 na data do vencimento, a adesão será declarada rescindida, independe de notificação, mantendo-se a confissão e o reconhecimento dos débitos consolidados para todos os efeitos legais.

SEÇÃO VI DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13 Constituem causas de exclusão do REFIS/DAESA 2026, com a consequente revogação do parcelamento:

I – A inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – O pagamento fora do prazo fixado no termo de REFIS;

III – A compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – A decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

V – A comprovação de fraude, simulação ou má-fé praticados pelo optante ou que importem em assunção de débitos por terceiros (sub-rogados) com o objetivo de eximir o devedor primitivo da obrigação de pagar.

§1º O optante será automaticamente excluído do programa, independentemente de notificação, caso venha a atrasar o pagamento de 03(três) parcelas consecutivas do REFIS ou 05(cinco) parcelas intercaladas, implicando a exclusão no cancelamento de todas as remissões e descontos concedidos e o vencimento automático do saldo devedor atualizado da dívida;

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos da Diretoria Administrativo-Financeiro do DAESA ficarão autorizados a inscrever ou reinscrever o saldo devedor remanescente na dívida ativa do DAESA e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa ao Departamento Jurídico do DAESA para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 14 A exclusão do REFIS/DAESA 2026 implicará:



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

I - A perda do direito ao refinanciamento das dívidas com a exigência total do saldo devedor remanescente através cobrança administrativa, da inscrição na dívida ativa e a consequente cobrança judicial ou o prosseguimento desta;

II - O cancelamento das remissões (desconto) previsto no artigo 11;

III - A inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Art. 15 O Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor Superintendente e o Departamento Jurídico do DAESA poderão propor a exclusão do optante do programa nos casos de comprovação de fraude, simulação ou má-fé praticados pelo optante.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O programa instituído por esta lei terá vigência pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do REFIS/DAESA 2026 poderá ser prorrogado por meio de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17 A adesão ao REFIS/DAESA 2026 garante a retomada do fornecimento de água do imóvel cujos débitos tenham sido pagos ou parcelados, caso o fornecimento tenha sido interrompido exclusivamente por falta de pagamento.

Art. 18 Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão ao programa deverão constar em arquivos específicos na Divisão Comercial do DAESA.

Art. 19 A Certidão Negativa de Débitos no DAESA, somente será concedida ao optante ou devedor após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo Único. Quando solicitada certidão negativa de débitos em relação a débitos parcelados, para todos os fins de direito, o DAESA expedirá Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, salvo se o interessado estiver inadimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 20 O DAESA promoverá ampla divulgação do programa nos meios diversos de comunicação, informando locais e horários próprios para a adesão ao REFIS/DAESA 2026.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentar a aplicação da presente lei Complementar, no que couber, caso necessário.

Art. 22 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva do DAESA mediante parecer emitido pelo Departamento Jurídico da autarquia.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições na Lei Complementar 228/2025 e demais dispositivos legais em contrário, mantendo-se em pleno vigor o artigo 7º da Lei Ordinária Municipal nº 2.432 de 23 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2026.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 26/5/26
HORÁRIO
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO




PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2026
ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO AO REFIS, CONFISSÃO DE DÉBITOS E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

1 .DADOS DO OPTANTE		
Nome da Pessoa Física ou Jurídica:		CPF/CNPJ-MF:
Endereço:		Bairro:
Município/UF:	CEP:	Telefone:
Representante Legal:		CPF-MF:
Endereço:		Bairro:
Município/UF:	CEP:	Telefone:

2. DADOS DO IMÓVEL/UNIDADE CONSUMIDORA EM QUE HÁ REGÍSTRO DE DÉBITO(S)			
Número de inscrição no DAESA:	Matrícula do Imóvel no DAESA nº:	Classe (Residencial/Comercial/Industrial):	
Nome do(a) Proprietário(a)/Possuidor/Titular cadastrado:		CPF/CNPJ-MF:	
Endereço:			
Bairro:	Município/U F: Sousa/PB	CEP:	Natureza do débito:

CLÁUSULA 1ª. DA OPÇÃO AO REFIS E CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO: O(A) OPTANTE acima identificado(a), na condição de _____ (proprietário/possuidor, titular ou terceiro interessado), **REQUER A ADESÃO AO REFIS/DAESA-2026** para regularização dos débitos que incidem registrados na inscrição do



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

imóvel acima descritos e **A CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO** o qual está constituído pela(s) parcela(s) discriminada(s) no demonstrativo em anexo:

DA CONFISSÃO DO DÉBITO E RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES PELO(A) OPTANTE:

CLÁUSULA 2ª: O(A) OPTANTE declara ter inteiro conhecimento dos benefícios e obrigações estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº ____/2026, **CONFESSA SER DEVEDOR(A) E RECONHECE A EXATIDÃO DO DÉBITO** a pagar ao Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa-DAESA, ora registrado na inscrição do imóvel acima descrito, observada a sua natureza, na quantia total de R\$ _____ (_____), consolidada de acordo com o demonstrativo em anexo;

CLÁUSULA 3ª. Por força do presente instrumento o(a) OPTANTE requer que lhe sejam concedido(s) desconto(s) de ____%(____ por cento) sobre o valor principal e de ____%(____) por cento dos juros e da correção monetária e **SE COMPROMETE A PAGAR O DÉBITO** acima descrito em _____ (_____) parcela(s) mensal(is) fixa(s) e sucessiva(s) no valor de R\$ _____ (_____) e **RECONHEQUE e DECLARA estar ciente de que:**

I - A adesão ao programa implicará: a) Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei para seu ingresso e permanência; **b)** A confissão irrevogável e irretratável dos débitos registrados e consolidados em nome do proprietário/titular do imóvel ou sub-rogado, por ele indicado para compor o REFIS-DAESA, inclusive os juros de mora e a atualização monetária; **c)** A obrigação de pagamento regular das parcelas mensais do parcelamento e as faturas mensais dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário; **d)** A autorização de inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito, em caso de inadimplemento do parcelamento; **e)** A expressa renúncia de quaisquer ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a todos os débitos pagos ou parcelados, inclusive os pagos ou parcelados;

II - O não pagamento da(s) parcela(s), na data do vencimento, importará na perda do direito aos benefícios previsto na Lei Complementar Municipal nº ____/2026, sujeitando-se ao vencimento antecipado do restante da dívida, independente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, procedendo-se a imediata cobrança judicial do saldo remanescente com os encargos legais;

III - O optante será automaticamente excluído do programa, independentemente de notificação, caso venha a atrasar o pagamento de 03(três) parcelas consecutivas do REFIS ou 05(cinco) parcelas intercaladas, implicando a exclusão no cancelamento de todas as remissões



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

e descontos concedidos e o vencimento automático do saldo devedor atualizado da dívida;

IV - Os órgãos da Diretoria Administrativo-Financeiro do DAESA ficarão autorizados a inscrever ou reinscrever o saldo devedor remanescente na dívida ativa do DAESA e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa ao Departamento Jurídico do DAESA para adoção das medidas legais cabíveis.

V - Constituem outras causas da exclusão do programa: a) A inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei; b) A compensação ou utilização indevida de créditos; c) A decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica; d) A comprovação de fraude, simulação ou má-fé praticados pelo optante ou que importem em assunção de débitos e o não por terceiros (sub-rogados) com o objetivo de eximir o devedor primitivo da obrigação de pagar.

VI - A exclusão do REFIS/DAESA 2026 implicará: a) A perda do direito ao refinanciamento das dívidas com a exigência total do saldo devedor remanescente através cobrança administrativa, da inscrição na dívida ativa e a consequente cobrança judicial ou o prosseguimento desta; b) O cancelamento das remissões (desconto) previsto em lei, sujeitando o devedor ao pagamento da atualização monetária e dos juros de mora; c) A inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

CLÁUSULA 4ª. O optante reconhece que a assinatura do presente termo de adesão ao REFIS/DAESA 2026 não importa novação da dívida, que continua sempre firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de ação executiva, na forma da Lei.

Para dirimir quaisquer questões que direta e indiretamente decorram deste termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiados seja.

Assim, lavrou o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vão assinadas pelo representante legal do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, pelo e por duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos.

Sousa, ____ de _____ de 2026.

Optante ou Representante Legal

Representante do DAESA

1º Testemunha

2º Testemunha



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO										
ITEM	ATURA/BOLET COMPET./ REF.	VALOR PRINCIPAL	VENCTº	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	CORREÇÃO MONETÁRIA		JUROS DE MORA		VALOR TOTAL CONSOLIDADO
						COEF.	VALOR	%	VALOR	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
32										





PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

33										
34										
35										
36										
37										
38										
39										
40										
41										
42										
43										
44										
45										
46										
47										
48										
49										
50										
51										
52										
53										
54										
55										
56										
57										
58										
59										
60										
61										
62										
63										
64										
65										



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO - CONTINUAÇÃO

ITEM	FATURA/BOLETO COMPET./ REF.	VALOR PRINCIPAL	VENCTº	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	CORREÇÃO MONETÁRIA		JUROS DE MORA		VALOR TOTAL CONSOLIDADO
						COEF.	VALOR	%	VALOR	
66										
67										
68										
69										
70										
71										
72										
73										
74										
75										
76										
77										
78										
79										
80										
81										
82										
83										
84										
85										
86										
87										
88										
89										
90										
91										
92										
93										
94										
95										
96										
97										
98										
99										





PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

91										
92										
93										
94										
95										
96										
97										
98										
99										
100										
101										
102										
103										
104										
105										
106										
107										
108										
109										
110										
111										
112										
113										
114										
115										
116										
117										
118										
119										
120										
TOTAL										
VALORES VÁLIDOS ATÉ __/__/__ - APÓS ESSA DATA O DÉBITO DEVERÁ SER CONSOLIDADO.										





PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 007/2026

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR O TERMO DE OPÇÃO AO REFIS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E DO IMÓVEL (ART. 7º, §1º):

I - Para o proprietário ou possuidor do imóvel:

- a) Cópia da escritura pública, ou do laudêmio, do contrato particular de compra e venda ou escritura transmitida sem registro no cartório, em caso de alteração dos dados do proprietário/possuidor ou titular do imóvel;
- d) Cópia do CPF e documento de identidade com foto;
- c) Cópia do comprovante de endereço atual.

II - Em casos de espólio (com ou sem inventário), além dos documentos relacionados no item I, deverá também apresentar:

- a) Cópia da certidão de óbito do(s) proprietário(s) ou possuidor(es) falecido(s);
- b) Cópia do CPF e documento de identidade com foto do inventariante ou do herdeiro(a);
- c) Cópia do comprovante de endereço atual do inventariante ou do herdeiro(a).

III - Se for pessoa jurídica (empresa), além dos documentos indicados no item I, também deverão ser apresentadas:

- a) Cópia do Contrato Social e da última alteração ou cópia do Estatuto e da Ata da Assembleia;
- b) Cópia do cartão de CNPJ;
- c) Cópia do CPF e documento de identidade com foto do representante legal;
- d) Cópia do comprovante do endereço atual do representante legal.

IV - Para todas as opções anteriores, caso o interessado seja representado por procurador, além dos documentos acima listados, deverá apresentar:

- a) Procuração pública ou particular do proprietário com poderes específicos para adesão ao programa, com pagamento único ou parcelado, apresentar e assinar documentos, confessar e reconhecer débitos, transigir, acordar e firmar compromisso de pagamento de dívidas;
- b) Cópia do CPF e documento de identidade com foto do procurador.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2026

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DE AÇÃO, DEFESA OU RECURSOS

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA - DAESA

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, residente (com sede) _____ na

_____, na condição de proprietário(a)/possuidor(a) ou titular do dos serviços prestados pelo DAESA no imóvel com inscrição nº _____, localizado na rua _____, neste ato representada(o) por seu(s) responsável(is) legal(is),

_____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, vem pelo presente **DESISTIR DO DIRETO QUANTO À APRESENTAÇÃO DE DEFESA OU RECURSO** nos autos do processo administrativo ou judicial em tramitação perante o(a) _____ (Ex. juízo da 4ª Vara da Comarca de Sousa/PB, Diretoria Executiva do DAESA, etc.), processo protocolizado sob número _____, em ____/____/20____, renunciando expressamente ao direito a qualquer contestação/defesa ou recurso, uma vez que o(s) débito objeto(s) do processo acima, referente à(s) inscrição(ões) de nº _____ será(ão) _____ (quitado/parcelado), após autorização / deferimento do(s) órgão(s) gestor(es) do REFIS/DAESA 2026.

Esta desistência tem caráter definitivo, irrevogável e irretratável, nada tendo o(a) desistente a reclamar com referência aos débitos objeto do presente termo que são cobrando em decorrência dos serviços prestados pelo DAESA no(s) imóvel indicado(s) na(s) inscrição(ões) acima.

Declaro estar ciente de que esta desistência implica o reconhecimento dos débitos e a observância das demais condições previstas em lei.

Nome: _____

Telefone para contato: _____

Sousa, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Renunciante ou do Responsável Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	007/2026
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	02/06/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:22
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	AUSENTE	AUS
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
NOVINHO DE CARLAO	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

9

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Dispõe sobre a instituição do Programa Especial de Recuperação de Créditos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa (REFIS/DAESA-2026).p